



TERMO ADITIVO Nº 64 /2022

1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 11/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como CONTRATANTE, e o CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECILIA - CRSC, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 28 do mês de Abril do ano de 2023, na Avenida Presidente Vargas nº 1997 – Centro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Srª. Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, CPF sob nº 888.664.327-68 e o CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECILIA - CRSC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Dias da Rocha, 85, Copacabana, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 00.850.037/0001-09, neste ato representado por sua Representante Legal, Srª. NEIDE FIGUEIREDO IZIDORO DA SILVA, CPF 005.460.567-92, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 11/2022, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 18/04/2023 à fls. 688 do processo nº 08/000.683/2022, publicado no D.O.RIO Nº 24 de 19/04/2023, à fl. 44, com fundamento nos artigos 25 e 38, I "c", do Decreto Rio nº 42.696/2016, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração n.º 11/2022 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/04/2023 até 25/04/2024, com fundamento nos artigos 25 e 38, I, "c" do Decreto Rio Nº 42.696/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 11/2022 que era de R\$ 315.190,00 (trezentos e quinze mil cento e noventa reais), passa a ser de R\$ 642.790,00 (seiscentos e quarenta e dois mil setecentos e noventa reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses – 26/04/2023 até 25/04/2024		
1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 11/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

Handwritten signatures and initials: HAW, N, NFS.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 40.01.08.242.0612.2801, Código de Despesa nº 3.3.50.85.02 do orçamento de 2023, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2023/000225, no valor de R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2023.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

Neide Figueiredo Izidoro da Silva
CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECÍLIA - CRSC
NEIDE FIGUEIREDO IZIDORO DA SILVA
PRESIDENTE

FLAVIA SANCHES LOPES DO AMARAL CORTINOVIS
SUBSECRETÁRIA ESPECIALIZADA
Mat: 60/324.747-5

DANIELLE FAVATTO GRIJÓ COSTA
COORDENADOR 1
Mat: 60/328.247-2



ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2023.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

NEIDE FIGUEIREDO IZIDORO DA SILVA
CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECILIA - CRSC
NEIDE FIGUEIREDO IZIDORO DA SILVA
PRESIDENTE



ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA


Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2023.


HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0


CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECÍLIA - CRSC
NEIDE FIGUEIREDO IZIDORO DA SILVA
PRESIDENTE


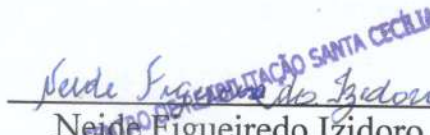


CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECÍLIA

AUTORIZAÇÃO – DECRETO RIO Nº 46.785/2019

O Centro de Reabilitação Santa Cecília, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 008500370001-09, por intermédio de seu representante legal a Sra. Neide Figueiredo Izidoro da Silva, portadora da carteira de identidade nº 1.306.743 e inscrita no Cadastro de Pessoas Física - CPF sob o nº 005460567 - 92, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, representada pela Sra. Secretária Municipal HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das atribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo e Serviço – FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2023.

Neide Figueiredo Izidoro da Silva
Presidente



TERMO ADITIVO Nº 021 /2024

2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 11/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como CONTRATANTE, e o CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECILIA - CRSC, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 08 do mês de Maio do ano de 2024, na Avenida Presidente Vargas nº 1997 – Centro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Srª. Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, CPF sob nº 888.664.327-68 e o CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECILIA - CRSC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Dias da Rocha, 85, Copacabana, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 00.850.037/0001-09, neste ato representado por sua Representante Legal, Srª. NEIDE FIGUEIREDO IZIDORO DA SILVA, CPF 005.460.567-92, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 11/2022, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 05/04/2024 à fls. 659 do processo nº 08/000.683/2022, publicado no D.O RIO Nº 15 de 08/04/2024, à fl. 48, com fundamento nos artigos 25 e 38, I "c", do Decreto Rio nº 42.696/2016, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo-aditivo ao Termo de Colaboração nº 11/2022 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/04/2024 até 25/04/2025, com fundamento nos artigos 25 e 38, I, "c" do Decreto Rio Nº 42.696/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 11/2022 que era de R\$ 642.790,00 (seiscentos e quarenta e dois mil setecentos e noventa reais), passa a ser de R\$ 970.390,00 (novecentos e setenta mil trezentos e noventa reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses – 26/04/2024 até 25/04/2025		
1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 11/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

[Handwritten signature]
NFS.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.08.242.0612.2801, Código de Despesa nº 335085 do orçamento de 2024, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2024NE000159, no valor de R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil, novecentos reais), ficando o restante a ser empenhado durante os exercícios de 2024/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2024.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECILIA

NEIDE FIGUEIREDO IZIDORO DA SILVA
PRESIDENTE

ANDERSON STRAUBEL
Mat: 11/255.481-4


HELOISA DA SILVA ROCHA
Mat: 11.245.500-4

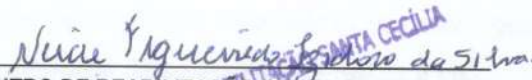


ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2024.


HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0


CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECILIA - CRSC
NEIDE FIGUEIREDO IZIDORO DA SILVA
PRESIDENTE



ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

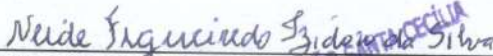
Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 08 de MAIO de 2024.


HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0


CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECILIA - CRSC
NEIDE FIGUEIREDO IZIDORO DA SILVA
PRESIDENTE



TERMO ADITIVO Nº 21/2025

3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 11/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como PACTUANTE, e o CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECILIA - CRSC, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do Termo de Colaboração de serviços continuados.

Aos dias 28 do mês de ABRIL do ano de 2025, na Avenida Presidente Vargas nº 1997 – Centro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguir denominado PACTUANTE, representada pela Srª. Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, CPF sob nº 888.664.327-68 e o CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECILIA - CRSC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Dias da Rocha, 85, Copacabana, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 00.850.037/0001-09, neste ato representado por sua Representante Legal, Srª. NEIDE FIGUEIREDO IZIDORO DA SILVA, CPF 005.460.567-92, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 11/2022, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 10/04/2025 à fls: do processo nº 08/000.683/2022, publicado no D.O RIO Nº 20 de 11/04/2025, à fl. 67, com fundamento nos artigos 25 e 38, I “c”, do Decreto Rio nº 42.696/2016, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO .

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração n.º 11/2022 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/04/2025 até 25/04/2026, com fundamento nos artigos 25 e 38, I, “c” do Decreto Rio Nº 42.696/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 11/2022 que era de R\$ 970.390,000 (novecentos e setenta mil trezentos e noventa reais), passa a ser de R\$ 1.297.990,00 (um milhão duzentos e noventa e sete mil novecentos e noventa reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses – 26/04/2025 até 25/04/2026		
1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 11/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

HW



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 10.4001.08.242.0612.2801, Código de Despesa nº 335085 do orçamento de 2025; tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2025NE000178, no valor de R\$ 218.400,00(duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O PACTUANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2025.

HELENÁ THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECILIA - CRSC
NEIDE FIGUEIREDO IZIDORO DA SILVA
PRESIDENTE

Testemunhas

Nome: _____

Matrícula: _____

LUIZ CARLOS LIMA DA SILVA
GERENTE DE RECURSOS EXTERNOS / SMPD
MAT.: 70/360.645-6

Nome: _____

Matrícula: _____

Matheus do Nascimento Barreto
Gerente de Processos II
SMPD/GAB
50/336.897-4



ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2025.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mat. 60/324.165-0

CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECILIA - CRSC
NEIDE FIGUEIREDO IZIDORO DA SILVA
PRESIDENTE



ANEXO I – B


DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA


Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste Termo de Colaboração, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo Termo de Colaboração, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2025.


HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0


CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECILIA - CRSC
NEIDE FIGUEIREDO IZIDORO DA SILVA
PRESIDENTE